

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 1002570-42.1998.8.08.0024

Falência: Bourguignon Incorporações Ltda

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA**, vem perante Vossa Excelência, apresentar relatório das atividades, nos seguintes termos:

As ações envolvendo a Massa Falida estão sendo acompanhadas.

Foi apresentada a prestação de contas mensal.

Interessados estão procurando este Auxiliar e o Leiloeiro para visitação dos imóveis da Massa Falida e participar do leilão.

- Imóvel a ser leiloado – 106-B – possível dificuldade na visitação do imóvel

O imóvel 106-B está ocupado pela Sra. Elzamar que possui direito de permanecer no imóvel até que seja restituído parte do valor que pagou a Bourguignon.

Tendo em vista a quantidade de interessados nos imóveis, já estão sendo feitas visitasões.

Na última sexta-feira o leiloeiro compareceu no imóvel 106-B, quando foi informado pela ocupante que não permitiria a visitação em qualquer dia, argumentando que reside no imóvel a muito tempo; que vai compra-lo; possui crédito, etc. Isso inclusive desestimulou os interessados naquela unidade.

É compreensível o comportamento da ocupante que possui vínculo afetivo com o imóvel, porém a Massa Falida não pode ser prejudicada.

Este auxiliar entrou em contato com o representante legal, que se comprometeu em conversar com sua cliente e lhe orientar a não criar embaraços a visitação do imóvel.

De qualquer sorte, entendo necessário se precaver desta situação, razão pela qual venho requerer a este Juízo a adoção de medidas aptas a garantir a visitação do imóvel no dia 13/02/23 a partir das 14:00 horas, como por exemplo a utilização de força policial; chaveio; ordem de arrombamento ou qualquer medida apta e razoável.

- Livros e documentos da empresa – Parecer do IRMP

Em atenção ao parecer do Ilustre Representante do Ministério Público a respeito da necessidade dos livros e documentos da empresa, presto os seguintes esclarecimentos:

Os livros e documentos são os livros obrigatórios de qualquer empresa, contratos, projetos, olerite, livro de ponto - desde a sua constituição em 1980.

A concordata foi ajuizada em 1995, sendo declarada a quebra em 2001.

Antes da quebra a então concordatária ajuizou as ações envolvendo as cobranças das dívidas e reivindicação dos imóveis da Massa Falida.

A falência foi decretada em 2001 e os documentos somente foram descobertos quando o imóvel foi devolvido pelo locatário em 2017 que informou a este Auxiliar a existência.

A ação falimentar vem tramitando normalmente, as ações envolvendo os bens e direitos da massa falida foram ajuizadas antes da quebra e eventuais questões envolvendo imóveis terão com base as escrituras públicas e matrículas.

Assim, passados mais de 20 anos da quebra, não vislumbro a necessidade/utilidade dos livros, que podem ser digitalizados e/ou descartados.

A esse respeito requer a intimação da falida através do seu representante legal e do Ilustre Representante do Ministério Público.

Diante do leilão que se aproxima a questão precisa ser decidida com urgência.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 06 de fevereiro de 2023.



Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533